



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, com fundamento nos arts. 8º e 18, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, observada a paridade prevista pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1 – Departamento Municipal de Educação:

a) **Titular:** Oswaldo Valério de Souza

b) **Suplente:** Fábio Renato Manzoli

2 – Departamento Municipal de Saúde e

Promoção Social:

a) **Titular:** Cicera Silva Bezerra

b) **Suplente:** Onildo Passafaro

3 – Departamento Municipal de Administração

Geral:

a) **Titular:** Saulo Emanuel Atique

b) **Suplente:** Alexandre Rossi

4 – Departamento Municipal de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

a) **Titular:** André Henrique Pontes Câmara;

b) **Suplente:** Maria Aparecida Gimenes Aragão

II – Representantes da Sociedade Civil:

1 – Titulares:

33.775.438-X;

a) Sara Cristina Pereira Dias Sardão – RG nº

20.215.733-7;

b) Silmara Aparecida Rubio Coleti – RG nº

7.357.388;

c) Aparecida de Moraes Francisco – RG nº

d) Marli Casimiro Ferraz – RG nº 15.723.052-1

2 – Suplentes:

a) Claudinei Souza;

b) Mariza Morgado;

c) Neuza Maria Lucas Araújo;

d) Sonia Maria dos Santos.

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pradópolis, 11 de março de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral